

Publicado no D.O.E. nº 10157

Data 27, 03, 18



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
PARANÁ EDIFICAÇÕES

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA N.º 014.1/2018 QUE ENTRE SI ESTABELECEM A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO E A PARANÁ EDIFICAÇÕES, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO GERENCIADOR, VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMADO.

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, localizado à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n.º, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 09.088.839/0001-06, doravante designado como **ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO**, neste ato representado por sua Secretária, Senhora **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, portadora do RG. n.º 954.242-6 e do CPF sob n.º 604.858.099-15, e a **PARANÁ EDIFICAÇÕES**, localizada à Avenida Iguaçu, n.º 420, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.433.037/0001-06, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada por seu Diretor Geral, **Roberto Marangon**, portador do RG. n.º 1.614.654-4 e do CPF sob n.º 450.750.349-34, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, no Decreto Estadual n.º 5.975, de 22/07/2002, na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007 e, subsidiariamente na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nas demais legislações federal e estadual aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica Financeira, de acordo com o contido no protocolado n.º 15.012.647-9 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnico Financeira tem por objeto normatizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado, observando dos elementos de despesas e funcionais programáticas para atender despesa referente a conclusão dos Centros de Socioeducação (CENSE) de Cascavel e Piraquara, totalizando 02 unidades socioeducativas (originário do Protocolo n.º 15.011.880-8 – TCT SEDS/SEJU), bem como estabelecer as condições e as obrigações entre os signatários, fixados para o exercício no Quadro de Detalhamento de Despesas do sistema da Coordenadoria de Orçamento Público da Secretaria de Estado da Fazenda.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
PARANÁ EDIFICAÇÕES

PARÁGRAFO ÚNICO: A prestação dos serviços prevista na Cláusula Primeira, será formalizada mediante a remessa à PARANÁ EDIFICAÇÕES de competente ofício autorizatório expedido pela SEDS, especificando detalhadamente a obra e/ou serviço a ser executado, e fazendo-se acompanhar da "movimentação de crédito orçamentário – MCO" respectiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Os valores e/ou recursos necessários ao cumprimento do disciplinado na Cláusula Primeira, ficarão adstritos às liberações orçamentárias a serem efetuadas pela Secretaria de Estado da Fazenda, e as liberações financeiras ficarão adstritas a SEDS, em conformidade com a dotação orçamentária e valores descritos na Cláusula oitava do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO

- a) Efetuar a descentralização do orçamento programado, total ou parceladamente, após a celebração do Termo de Cooperação Técnico Financeira.
- b) Efetuar as liquidações e pagamentos das despesas realizadas pelo Órgão Gerenciador em decorrência do Termo de Cooperação Técnico Financeira.
- c) Acompanhar a utilização dos recursos descentralizados, através de relatórios específicos do sistema SIAF/SEFA.
- d) Observar outras cláusulas constantes do Termo de Cooperação Técnico Financeira, em função do Decreto Estadual nº 5.975/2002 de 22/07/2002.
- e) Publicar, o extrato do termo e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado – DIOE, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- a) Efetuar os procedimentos administrativos e legais, necessários e suficientes, para a contratação de serviços ou aquisição de bens, com base na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, previamente autorizados e cumpridas as formalidades legais.
- b) Firmar contrato para a realização de despesa, quando se fizer necessário, observado o disposto no art.12 do Decreto Estadual 5.975/2002.
- c) Emitir as respectivas ordens de compra ou serviço, visando a realização das despesas, objeto do Termo de Cooperação Técnico Financeira.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
PARANÁ EDIFICAÇÕES

- d) Emitir os pedidos de empenho devidamente autorizados pelos respectivos ordenadores de despesa, observando os limites estabelecidos no Termo de Cooperação Técnico Financeira.
- e) Providenciar que as notas fiscais/faturas sejam emitidas em nome do Órgão Titular do Crédito.
- f) Determinar que as notas fiscais/faturas sejam atestadas por pessoas devidamente credenciadas pelo ordenador de despesa, exceto quando os materiais/serviços forem entregues/prestados diretamente no Órgão Titular do Crédito.
- g) Encaminhar ao Órgão Titular do Crédito, visando a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, a seguinte documentação:
- 1- Processo licitatório original, com exceção do disposto no art.13, do Decreto nº 5975/2002;
 - 2- Uma via da ordem de compra/serviço referente a autorização para o fornecimento de bens ou serviços;
 - 3- Pedido de empenho original, devidamente assinado pelo Ordenador de Despesa;
 - 4- Primeira via de nota fiscal/fatura referente a execução de obras, serviços ou do fornecimento de bens devidamente atestada, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 3º do Decreto 5975/2002;
 - 5- Contrato original celebrado para a execução de obras, serviços ou fornecimento de bens;
 - 6- Uma via da nota de empenhos;
 - 7- Três orçamentos originais, no mínimo, para a execução da despesa, quando o valor desta se encontrar na faixa "Dispensável de Licitação";
- h) Emitir nota de estorno de empenho, quando for o caso.
- i) Outras atribuições, de acordo com a competência originária descrita na Lei Estadual nº 17.431, de 20 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações que porventura possam ocorrer no transcurso do presente instrumento, somente serão efetuadas mediante a lavratura de Termo Aditivo, devidamente aprovado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo TITULAR DO CRÉDITO.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnico Financeira terá duração até 31 de dezembro de 2018, com vigência a partir da data de sua publicação em extrato no Diário Oficial do Estado.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
PARANÁ EDIFICAÇÕES

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de utilização integral do recurso antes do término da vigência, o presente Termo de Cooperação Técnico Financeira fica extinto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação a que se refere à Cláusula Sexta será feita sob responsabilidade da PARANÁ EDIFICAÇÕES, porém às expensas da SEDS, que pela assinatura deste termo, autoriza o Departamento de Imprensa Oficial do Estado a faturar contra si a correspondente despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

Os recursos necessários para cobrir as despesas correrão à conta das Dotações Orçamentárias a seguir e indicados, ficando a cargo da SEDS, a determinação dos montantes a serem objeto da descentralização de créditos mediante emissão do documento “Movimentação de Crédito Orçamentário” em nome da PARANÁ EDIFICAÇÕES:

1- INVESTIMENTOS – CONSTRUÇÃO CENTRO DE SOCIOEDUCAÇÃO DE CASCAVEL E PIRAQUARA

DOTAÇÃO – 5760.08243024.417 – Garantia e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente-FIA

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA	FONTE	ORÇAMENTO 2018
4490.5100	102	R\$ 15.404.627,64

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento das Cláusulas do presente Termo de Cooperação Técnico e Financeira fica indicado pela SEDS o Sr. **Juni Borja Kuchenny**, portador do RG nº 954.252-6 SSP/PR, e pela PRED o Sr. **Marlon Eduardo Rodrigues**, portador do RG nº 4.041.686-2

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente Termo poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer das cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, ainda, a qualquer tempo, em face da superveniência de ato ou norma legal extintiva.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
PARANÁ EDIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Em caso de omissão o Termo será regulado pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro para dirimir as questões decorrentes deste Termo é o do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 21 de março de 2018.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social-SEDS**

Roberto Marangon
**Diretor Geral da Paraná
Edificações-PRED**

TESTEMUNHAS:

1.
Assistente
Central de Convênios SED
RG 13.568.734-0/PR

2.
Assistente
em: 1 de Convênios SEDS
e 2 de 2018-03-21/PR

O Secretário de Estado da Fazenda, o Diretor da Coordenação da Receita do Estado e a Beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento.
Curitiba, 15 de janeiro de 2018.
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário de Estado da Fazenda
Gilberto Calixto
Diretor da CRE
Cargill Agrícola S/A
Beneficiária

27503/2018

SECRETARIA DA FAZENDA
INSPEÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO
REGIME ESPECIAL Nº 5.882/2018

Protocolo 14.979.984-2
BENEFICIÁRIA 1 POTENCIAL BIODIESEL LTDA.
CAD-ICMS: 9055523-52 CNPJ: 12613484/0001-23
EST DO LARA SN - KM 3,5 - SAMPAIO - LAPA - PR.
BENEFICIÁRIA 2 POTENCIAL PETROLEO LTDA
CAD-ICMS: 90118166-70 CNPJ: 80795727/0002-22
RUA DOUTOR ELI VOLPATO 948 - CHAPADA - ARAUCÁRIA - PR.
SÚMULA Primeiro Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções firmado em 28 de fevereiro de 2011. Reguliamentação do item 1.6 do Protocolo de intenções.

Em virtude do Primeiro Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções firmado entre a Beneficiária 1 e o Estado do Paraná, com o objetivo de regulamentar o disposto em seu subitem 1.6, concede-se o seguinte Regime Especial.

1 - DA ABRANGÊNCIA

1.1. O presente Regime Especial disciplina exclusivamente:

1.1.1 A habilitação/homologação do crédito acumulado de ICMS na EFD/ICMS de fevereiro/2017, da Beneficiária 2, CAD/ICMS nº 901.18166-70, limitado ao valor máximo de R\$ 5.173,048,91, bem com sua transferência exclusivamente à PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, CAD/ICMS nº 107.00469-69, como forma de pagamento de aquisição de combustíveis, e utilização do crédito recebido por parte da destinatária.

2 - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

2.1. DA HABILITAÇÃO

2.1.1. O saldo de créditos acumulado na EFD/ICMS de fevereiro/2017, deverá ser verificado pela autoridade fiscal.

2.1.1.1. A Beneficiária 2 deverá apresentar requerimento à Delegacia Regional da Receita do seu domicílio tributário, para verificação da idoneidade do crédito acumulado, bem como documento que ateste o início da obra, referendado pela SEIL, nos termos do item 1.6.3 do Primeiro Termo Aditivo do Protocolo de Intenções.

2.1.1.2. A Delegacia Regional da Receita deverá atestar a idoneidade dos créditos, via verificação fiscal, e emitir Despacho do Delegado Regional com valor autorizado.

2.2. DA TRANSFERÊNCIA

2.2.1. A Beneficiária 2 deverá apresentar requerimento à Delegacia Regional da Receita do seu domicílio tributário, solicitando a transferência do crédito autorizado no item anterior, instruindo o processo com:

2.2.1.1. Cópia do Despacho de autorização (subitem 2.1.1.2).

2.2.1.2. Nota fiscal de transferência do crédito com destino a PETROBRAS.

2.2.1.2.1. Indicação, no corpo da nota fiscal de transferência, a aquisição de combustíveis;

2.2.1.2.2. No campo "Dados Adicionais" a menção da expressão "Procedimento autorizado pelo Regime Especial nº 5.882/2018 - Estado do Paraná";

2.2.2. A Beneficiária 2 deverá lançar o valor do crédito (da NF de transferência) a débito na EFD/ICMS, no mês da emissão da nota fiscal;

2.2.3. A Beneficiária 2 deverá informar Código de Ajuste "PRO00082" - ICMS, outros débitos; Débito de Regime Especial monitorado pelo IGF/SRE Gerar um Registro E111 informando no campo 04 o valor do débito previsto em Regime Especial. Gerar um ou mais Registros E112 identificando o número do Regime Especial relacionado ao ajuste. Gerar um ou mais Registros E113 com informações adicionais dos ajustes da apuração do ICMS - identificação dos documentos fiscais.

2.2.4. Procedida a análise do pedido de transferência de crédito, deverá a Delegacia Regional da Receita:

2.2.4.1. Emitir Parecer conclusivo e Despacho do Delegado Regional autorizando a transferência de crédito;

2.2.4.2. Controlar o saldo credor verificado, transferências autorizadas e utilização do crédito, monitorando os valores autorizados/utilizados

2.3. DA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO RECEBIDO

2.3.1. A PETROBRAS, de posse da Cópia do Despacho autorizando a transferência de crédito (subitem 2.2.4.1) e da Nota fiscal de transferência do crédito, deverá:

2.3.1.1. Lançar o valor a crédito na EFD/ICMS, no mês do recebimento da nota fiscal.

2.3.1.2. Informar Código de Ajuste "PRO20082" - ICMS, outros créditos, monitorado pelo Setor de Regimes Especiais da IGF Gerar um Registro E111 informando no campo 04 o valor do respectivo crédito. Gerar um ou mais Registros E112 identificando o número do Regime Especial relacionado ao ajuste. Gerar um ou mais Registros E113 com informações adicionais dos ajustes da apuração do ICMS - identificação dos documentos fiscais.

2.3.2. Os valores recebidos em transferência serão destinados somente para abatimento do ICMS próprio do destinatário.

2.4. A inobservância de quaisquer das cláusulas inerentes ao Protocolo de Intenções ou dos itens do presente termo de acordo, ou sua utilização como meio de burlar a legislação tributária, determina a perda automática da eficácia deste Regime Especial e o retorno à disciplina normal aplicável à matéria, sem prejuízo da exigência do crédito tributário pertinente.

2.5. O tratamento fiscal previsto neste Protocolo tem validade até 28/02/2021.

O Secretário de Estado da Fazenda, o Diretor da Coordenação da Receita do Estado e o representante da Beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2018.
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário de Estado da Fazenda
Gilberto Calixto
Diretor da CRE
Potencial Biodiesel Ltda.
Beneficiária

27511/2018

Secretaria da Administração e da Previdência

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL - DEAM
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1765/ 2017

PROTÓCOLO: 14.879.663-7

OBJETO Futura e eventual aquisição de impressora térmica para emissão de senha

AUTORIZADO: em 27/02/2018

INTERESSADO Diversos órgãos e entidades Estaduais do Paraná

ABERTURA 02 de abril de 2018 às 09:00 horas

LOCAL DA DISPUTA www.licitacoes-e.com.br - ID 711894

MOTIVO Devido Circular Nº 03/2018 (publicado em 26/03/2018) que em face do feriado religioso do dia 30/03/2018 será considerado ponto facultativo o expediente nas repartições públicas estaduais no dia 29/03/2018.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES www.comprasparana.pr.gov.br

27827/2018

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL - DEAM

EXTRATO DA ATA SRP - PE Nº 1.634/2017

PROTÓCOLO: 14.876.803-0

OBJETO: SRP - Futura e eventual aquisição MEDICAMENTOS DJ 15

INTERESSADO SESA/CEMPAR

HOMOLOGADO pelo Senhor Secretário de Estado da SEAP, em 27/02/2018.

VALOR UNITÁRIO CONFORME PUBLICAÇÃO NO SITE www.comprasparana.pr.gov.br

27909/2018

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL - DEAM
EXTRATO ATA SRP 1270/2017

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº 1270/2017 - DP

PROTÓCOLO 14.776.660-2

OBJETO Futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios

INTERESSADO FUNDEPAR

INFORMAÇÕES www.comprasparana.pr.gov.br

HOMOLOGADO em 27/02/2018 pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração e da Previdência

SEAP DEAM DP

28009/2018

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL
PARANÁ EDIFICAÇÕES

PROTÓCOLO: 15.012.647-9

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS E A PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED.

DOCUMENTO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRO n.º 014.1/2018.

OBJETO: Normatizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado, observando dos elementos de despesas e funcionais programáticas para atender despesa referente a conclusão dos Centros de Socioeducação (CENSE) de Cascavel, Piraquara, totalizando 02 (duas) unidades socioeducativas (originais do Protocolo nº15 011 880-8 - TCT - SEDS/SEJU), bem como estabelecer as condições e obrigações entre os signatários fixados para o exercício no Quadro de Detalhamento de Despesas do Sistema de Coordenadoria de Orçamento Público da Secretaria de Estado da Fazenda

VALOR: Os valores e/ou recursos necessários ao cumprimento do disciplinado, ficarão adstritos as liberações orçamentárias a serem efetuadas pela Secretaria de Estado da Fazenda, e as liberações financeiras ficarão adstritas a SEDS, em conformidade com a dotação orçamentária e valores descritos

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2018

RECURSOS:

1- INVESTIMENTOS - CONSTRUÇÃO CENTRO DE SOCIOEDUCAÇÃO DE CASCAVEL E PIRAQUARA

Dotação Orçamentária- 5760.08243024 417 - Garantia e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente / FIA

CÓDIGO DESPESA	ORÇAMENTÁRIO DA	FONTE	ORÇAMENTO 2018
4490.5100		102	R\$ 15.404.627,64

DATA 21 de março de 2018.

ROBERTO MARANGON
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED

27979/2018